



*Serviço Público Federal*

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PROTOCOLOS E RELATÓRIOS DE VALIDAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO E DE MÉTODOS DE ANÁLISE; ELABORAÇÃO DE PLANOS E RELATÓRIOS DE FARMACOVIGILÂNCIA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE REVISÃO PERIÓDICA DE PRODUTO (RPP); REVISÃO DE BULAS PARA PACIENTE E BULAS PARA PROFISSIONAL DA SAÚDE, DE RADIOFÁRMACOS PRODUZIDOS PELO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP, PARA ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS PROCESSOS DE REGISTRO DE RADIOFÁRMACOS JUNTO À ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA C&L ASSESSORIA EM GESTÃO DA QUALIDADE LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 021/2019  
LIVRO Nº 001/2019  
PROCESSO Nº 01342001931/2019-35

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN**, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP, no uso



*Serviço Público Federal*

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa C&L Assessoria em Gestão da Qualidade Ltda., com sede à Av. Jaguaré, 249 – Bloco 2 – Jaguaré – São Paulo /SP, inscrita no CNPJ sob nº 20.363.646/0001-40, neste ato representada pelas Sras. Isabel Cecilia de Lima – sócia/administradora, portadora do R.G. nº 30.605.258-1 e CPF nº 268.451.088-11 e Vanessa Gonçalves Renzi Cresseri – sócia/administradora, portadora do R.G. nº 24.581.243-X e CPF nº 206.295.688-63 tendo em vista o que consta no **Processo IPEN-CNEN/SP 01342001931/2019-45** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias bigentes e do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico IPEN-CNEN/SP 48.2019**.

## **1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **elaboração e revisão de protocolos e relatórios de validação de processo produtivo e de métodos de análise; elaboração de planos e relatórios de Farmacovigilância; elaboração de Relatórios de Revisão Periódica de Produto (RPP); revisão de bulas para paciente e bulas para profissional da saúde, de radiofármacos produzidos pelo Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, para atendimento de Exigências relativas aos processos de registro de radiofármacos junto à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e seus 05 anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **09.09.2019** e encerramento em **08.09.2020**, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;**



*Serviço Público Federal*

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- b) A Administração mantenham interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Obs.** As prorrogações só serão promovidas mediante termos aditivos.

**Obs. 1.** Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação serão eliminados como condição para renovação.

**2.2.** A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- a. Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preços; ou
- b. A CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação a critério da administração

**2.3.** A garantia do objeto deste termo de contrato terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de contato, para fins de eventual aplicação de penalidade, mesmo depois de expirada a vigência contratual, com vistas à harmonia com a Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 349.900,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*wld*  
*GR*



*Serviço Público Federal*

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 113202

**Fonte:** 0250.10100

**Programa de Trabalho da UNIÃO:** 19.662.2059.2478.0001

**Elemento de Despesa:** 339035 – Serviço de Consultoria

**PI:** 24780000011

**Nota de empenho:** 2019NE800797 de 06.09.2019.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital (**item 17 e seus subitens**) e em seu Anexo I - intitulado "Projeto Básico" (**item 12 e seus subitens**).

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**6.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes IPEN-CNEN/SP poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CR  
R  
K



*Serviço Público Federal*

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

6.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Anexo I do Edital intitulado Projeto Básico (**itens 3 – 4 - 5**).

**9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto de Termo de Contrato será efetuada por Servidor designado pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP, na forma estabelecida no Anexo I do Edital – intitulado Projeto Básico (**itens 9**).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações do IPEN-CNEN/SP e da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo I do Edital – intitulado – Projeto Básico (**itens 7 e 8**).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução deste Termo de Contrato são aquelas previstas no Edital e em seu Anexo I – intitulado Projeto Básico (**item 18 e seus subitens – Edital e item 13 e seus subitens - Anexo I**)

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica



*Serviço Público Federal*

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do IPEN-CNEN/SP em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

*whab*  
*OR* *SB?* *K* *f*



*Serviço Público Federal*

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**Obs.:** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo IPEN-CNEN/SP e CONTRATADA.

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

**Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**  
**Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**  
**IPEN-CNEN/SP**

**Sra. Isabel Cecilia de Lima**

Sócia Administradora

C&I Assessoria em Gestão da Qualidade  
Ltda.

**Sra. Vanessa Gonçalves Renzi  
Cresseri**

Sócia Administradora

C&I Assessoria em Gestão da Qualidade  
Ltda.

**TESTEMUNHAS**

**Katia Cristina I Minasian Santos**  
Coordenadora de Administração  
Infraestrutura do IPEN-CNEN/SP

RG.: nº 12.756.573  
CPF.: nº 064.014.178-11

**Efraim Araujo Perini**  
e Gerente do Centro de Radiofarmácia  
IPEN/CNEN/SP

RG nº 43.309.278-6  
CPF nº 337.065.678-73

**Obs.-** – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme **documento SEI 0160487** do processo **01342001931/2019-35**.